



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 1618 de 24 de março de 2017.

Autoriza o transporte público gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes.

O Prefeito do Município de Recreio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza ao Poder Executivo a promover o transporte dos alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), da rede pública ou privada de Ensino.

Parágrafo Único – poderão ser utilizados para o transporte de estudantes na zona urbana, matriculados em curso superior (3º grau) e cursos profissionalizantes, veículos próprios e ou contratados, desde que não haja prejuízo às finalidades do transporte de escolares do ensino fundamental e médio, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** O transporte escolar previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 3º** Passa a ser obrigação do município estabelecer os critérios e previsão na lei orçamentária para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente à sua publicação e em sendo necessário fica autorizada a abertura de crédito suplementar para o exercício de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recreio, 24 de março de 2017.

José Maria André de Barros

Prefeito Municipal